



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Memorando nº 74/2026 – SEC. SAÚDE.

Itaipulândia - Paraná, 10 de fevereiro de 2026.

De: Secretaria de Saúde
Para: Pregoeiro (a)
Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Decisão sobre pedido de impugnação pregão nº 03/2026.

Prezado(a) Senhor(a),

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAIPULANDIA - FMS**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fernando Antunes**, vem por meio deste, esclarecer sobre as dúvidas levantadas no pedido de Impugnação protocolado a respeito do Edital de **Aquisição de materiais de copa e cozinha do tipo utensílios domésticos e descartáveis, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde**, Pregão Eletrônico nº 03/2026.

m atenção à impugnação apresentada pela empresa K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI EPP, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2026, procedeu-se à análise técnica e jurídica das alegações, especialmente quanto ao item 58, que trata de balança para pesagem de pessoas.

I – DO PEDIDO

A impugnante sustenta, em síntese, que o descritivo do item não contempla a exigência de certificação junto ao INMETRO e que o valor de referência fixado seria inexecutável para equipamentos devidamente certificados, requerendo a retificação do edital e realização de nova pesquisa de preços.

II – DA ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO

Conforme verificado na análise do pedido, os argumentos apresentados possuem pertinência, uma vez que a eventual adequação do descritivo para inclusão de certificação obrigatória, bem como a revisão do valor de referência,



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

demandaria a realização de nova pesquisa de preços, com parâmetros técnicos compatíveis com a exigência normativa indicada.

Ressalta-se que tal providência implicaria o retorno do procedimento à fase inicial da contratação, com reabertura de prazos e reestruturação da fase preparatória, ocasionando atraso significativo no andamento do certame e prejuízo à continuidade do processo licitatório, que contempla outros itens essenciais às atividades administrativas.

III – CONCLUSÃO

Considerando que o item impugnado possui caráter acessório em relação ao objeto principal da licitação, e visando preservar o interesse público, a eficiência administrativa e a celeridade do procedimento, entendeu-se como medida mais adequada o acolhimento parcial da impugnação, com a exclusão do item 58 do edital, para posterior revisão técnica e abertura de procedimento específico, com pesquisa de preços adequada e descritivo atualizado.

Dessa forma, com fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e autotutela administrativa, decide-se:

- I – Pelo acolhimento parcial da impugnação apresentada;**
- II – Pela exclusão do item 58 do Pregão Eletrônico nº 003/2026;**
- III – Pela retificação do edital, mantendo-se os demais itens e o cronograma originalmente previsto, por não haver impacto na formulação das propostas remanescentes.**

Encaminhe-se para publicação da decisão e adoção das providências necessárias para a retificação do edital.

Atenciosamente,

Fernando Antunes
Secretário de Saúde



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

10/02/2026 - 09:48:26 (GMT-03:00)

CPF:

***.326.439-**

Assinado por:

Fernando Antunes

Codigo do Documento: effd8a1bc50f623de7c6e18943a10577465c04d5efa5bb9444d32009e1c2b64e

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: effd8a1bc50f623de7c6e18943a10577465c04d5efa5bb9444d32009e1c2b64e

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)